

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece medidas para a garantia da modicidade tarifária na Prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Corumbá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre medida para garantia da modicidade tarifária na prestação do serviço público de passageiros, mediante concessão municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 6º da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Administração do Transporte Público à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Corumbá.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, o beneficiado pelas isenções deverá, trimestralmente, apresentar demonstrativo do cumprimento de metas e dos níveis de investimento e empregos propostos e efetivamente alcançados.

Art. 3º As notas fiscais e faturas relativas ao serviço realizado deverão constar a expressão “Serviço Prestado com Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Administração do Transporte Público”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para custeio do Transporte Coletivo do Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Para a concessão do subsídio de que trata o caput a empresa concessionária de transporte coletivo deverá comprovar a existência de déficit mensal por meio de planilhas.

Art. 5º A Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT), realizará:

I - a aferição do déficit mensal para estabelecer o valor do subsídio a ser repassado para a concessionária de Transporte Coletivo, mediante apresentação de planilhas que deverão ser fornecidas pela concessionária;

II - a fiscalização do cumprimento de metas e dos níveis de investimento e empregos propostos e efetivamente alcançados pela empresa concessionária.

Art. 6º A concessão das isenções e do subsídio não gera direito adquirido e será revogada de ofício, se o beneficiado deixar de satisfazer as condições ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão dos benefícios.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a expedir normas regulamentares para fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de março de 2015.

paulo duarte

Prefeito Municipal